

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Fernanda Barcellos de Salles¹

RESUMO

Primeiramente, preciso dizer que a presente pesquisa é um trabalho de desconstrução, ou seja, precisamos desconstruir culturas machistas que estão enraizadas em nossa sociedade, bem como paradigmas sociais, para que possamos entender o quão grave é a questão da violência contra a mulher. Precisamos tirar a venda dos olhos. Assim, o presente trabalho oportunizará uma série de reflexões, dentre elas, a urgência de criar mecanismos, eficazes, de acesso a não violência, bem como devolver à vítima o seu lugar dentro do processo. Sendo assim, evidencia-se que as práticas e, princípios da Justiça Restaurativa são úteis e necessários para o empoderamento das mulheres, bem como para suas famílias e sociedade na resolução de conflitos, sendo uma potente via de efetivação da Lei Maria da Penha, (Lei nº 11.340/2006). Ressalta-se que, as vítimas continuam sendo tratadas como meras coadjuvantes dentro do processo penal, e não são levadas a sério, os seus sentimentos pouco, ou, nada importam ao Sistema Penal. A mulher em situação de violência é invisibilizada. A voz da mulher em situação de violência é silenciada, abafada, desvalorizada. A mulher sofre uma opressão, uma revitimização (ou vitimização secundária), desde a denúncia na delegacia de polícia, até a conclusão do processo criminal. Ocorre, o que poderíamos chamar de deslegitimação da vítima, ou seja, a sua história, a sua vida, não lhe pertence mais, e passa a pertencer ao estado. Essa negligência só causa mais dor à vítima. Observa-se uma incapacidade estrutural generalizada, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Sendo assim, a urgência, o grande foco, é apresentar mecanismos de proteção e redução de danos. Destarte, propõe-se a aplicação da Justiça Restaurativa, como forma de empoderamento da mulher. A vítima precisa saber que está no controle da sua vida e destino. Vale dizer que com a aplicação da Justiça Restaurativa, o processo sai da superficialidade, o conflito passa a ser examinado de forma minuciosa por meio de um procedimento cooperativo, envolvendo todas as partes interessadas numa vivência restauradora. Por fim, será utilizada a metodologia de bibliografia exploratória.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Revitimização. Gênero-vítima. Justiça restaurativa.

¹ Advogada. Especialista em Ciências Penais, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Especializanda em Direito das Famílias e Sucessório, pela UNISC. E-mail: barcellosfernandaadvocacia@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, tem a pretensão de buscar um entendimento sobre Justiça Restaurativa, uma vez que esta emerge como uma esperança, uma alternativa para diminuição da violência contra a mulher e, para a valorização da vítima enquanto parte no processo. Importante assinalar que o que consta no processo sobre a infração penal configura-se como fatos catalogados e enquadrados nos códigos vigentes. No entanto, a justiça restaurativa vai além dos referidos fatos. Trata-se de um trabalho a ser realizado num campo paralelo à justiça comum, no que tange aos sentimentos e emoções advindas da infração penal dos envolvidos e da sociedade a que pertence. Importante mencionar que os fins sociais a que a Lei Maria da Penha se destina, são diminuir a violência de gênero ocorrida no ambiente doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto, através de políticas públicas de prevenção e repressão. Ademais, partes envolvidas em um processo judicial, possuem algo a dizer sobre o fato ocorrido, o que muitas vezes não acontece, por não encontrarem no sistema de justiça comum, espaço para isso. No entanto, a Justiça Restaurativa proporciona exatamente este espaço para a fala, para a expressão de sentimentos e emoções vivenciadas, que serão utilizadas na construção de um ambiente restaurativo, que contemple a restauração das relações sociais e danos causados. Quem entende que a rigidez seria a resposta eficaz, a solução mágica, remédio para todos os males, está, na verdade, tentando esquecer que o problema da criminalidade possui outras raízes, de caráter eminentemente social. Nas palavras de Zehr (2008) o atual modelo de justiça criminal “desestimula a reconciliação. O próprio processo penal não dá espaço para o arrependimento, muito menos para o perdão.” No que tange a negligência do sistema de justiça criminal, em relação à vítima, Zehr (2008) argumenta que as questões do poder pessoal e da autonomia são centrais ao fenômeno do crime e da justiça, pois são vivenciados tanto pela vítima como pelo ofensor. A negação da vítima por parte do ofensor é, em boa parte, o que faz da vitimização algo tão traumático”. Ora, já não é sem tempo de nos despirmos dessa ingenuidade que nos cerca e compreendermos que o sistema clássico de justiça não tem condições de enfrentar sozinho, essa crise que estamos vivenciando atualmente. Necessitamos de um sistema de justiça que vise a complementar o sistema retributivo, não se espera sua total

substituição, no entanto, almeja-se uma colaboração junto ao atual sistema, de modo que, haja uma diminuição da violência e criminalidade. O sistema de Justiça Restaurativa tem por objetivo não apenas reduzir a criminalidade, mas também o impacto dos crimes sobre os cidadãos. A capacidade da Justiça Restaurativa é de preencher essas necessidades emocionais e de relacionamento; é o ponto principal para a obtenção e manutenção de uma sociedade civil saudável. Por essa razão é de suma importância uma abordagem restaurativa, tendo em vista que é reintegradora e permite que o transgressor repare danos e seja responsabilizado por seus atos. Oportuno salientar que o Estado aplica de forma exagerada o poder de punir, preocupando-se pouco ou quase nada com a ressocialização do transgressor, bem como não presta qualquer assistência à vítima da violência. Sobre poder de punir do Estado, Foucault (1992) argumenta que dentro do sistema penal, o poder como poder, se mostra da maneira mais manifesta. Pois, prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de necessidades básicas e essenciais, tais como: alimentação, locomoção, higiene, etc., é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar, ou seja, é a maneira de demonstração de poder do Estado sobre o corpo do indivíduo, sobre a alma. Nas prisões o poder não se esconde, não se mascara. O poder nas prisões, se apresenta como forma de tirania, e essa tirania é justificada, autorizada. O poder nas prisões não é cínico. O Estado brasileiro, aplica de forma exagerada o poder de punir, preocupando-se pouco ou quase nada com políticas públicas que visem a prevenção da violência contra a mulher. Ademais, não há qualquer assistência à vítima de violência doméstica e familiar. Assim, diante da falência dos mecanismos de repressão estatal, sugere-se a aplicação da Justiça Restaurativa, como política de prevenção de novos delitos, como instrumento de empoderamento da vítima dentro do processo criminal, bem como na mediação de conflitos, nos casos de violência contra a mulher. A solução do problema é o foco no futuro. O foco é construir alternativas para pacificação dos conflitos existentes. Por fim, no modelo de Justiça Restaurativa, o diálogo, a restauração e a reparação são as normas. As necessidades das vítimas são centrais. As partes envolvidas receberão informações sobre o processo e, vão ter a oportunidade de dizerem a “sua verdade”. O sofrimento das partes será valorizado e restaurado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 26, 50, 2005. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 03 set. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos criminais e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

FERNANDES, Newton. **A falência do sistema prisional brasileiro**. São Paulo: RG Editores Ltda, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

FRYE, Marilyn. **“Opressão”**. Do livro “Políticas da Realidade: Ensaio sobre a Teoria Feminista”. Disponível em:

<https://materialfeministatraduzido.tumblr.com/post/89296363714/opress%C3%A3o-por-marilyn-frye-do-livro-pol%C3%ADticas>. Acesso em: 04 set. 2020.

MESSUTI, Ana. **O Tempo Como Pena**. Tradução Tadeu Antonio Dix Silva, Maria Clara veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SCURO NETO, Pedro. **Fazer Justiça Restaurativa - padrões e práticas**. Disponível em:

<https://jjj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/Fazer-Justica-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre crime e a justiça**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2008.